



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 263/2018-DEC

PROCESSO Nº 8.2018.6645/000217-7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Convênio celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias, com Anexo fiscal, junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8800, fax (54) 3461-8899, adiante denominado simplesmenteMUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o PODER JUDICIÁRIO, visando à qualificação e instrumentalização das Vara(s) Cível(is) ou Vara(s) Judicial(is) ou Vara(s) de Fazenda Pública do Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

1.2. Os convenientes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal, a funcionar junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa, com as atribuições a seguir distribuídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) para atuar(em) em Anexo Fiscal, junto ao Foro da Comarca de Carlosa Barbosa.

2.2. Cumprir a seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3. Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante prévia autorização da Direção do Foro, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.

2.6. O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o MUNICÍPIO seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo MUNICÍPIO, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do MUNICÍPIO e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o MUNICÍPIO do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.

3.5. Observar as disposições do Ofício-Circular nº 008/2018-CGJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio terá validade de 60(sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o Convênio nº 11/2014-DEC, processo nº 2192-13/000357-2, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e do PODER JUDICIÁRIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Analista Judiciário(a)**, em 07/12/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775591** e o código CRC **0E38C619**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PLANO

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

ANEXO I do CONVÊNIO Nº 263/2018-DEC

PROCESSO Nº 8.2018.6645/000217-7

PLANO DE TRABALHO – COM ANEXO FISCAL

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul		CNPJ 89.522.064/0001-66	
Endereço Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90010-906	DDD/Telefone (51) 3210.7057
Nome do Responsável IVANDRE DE JESUS MEDEIROS			CPF 451.505.160-15
C.I./Órgão Expedidor 6035245395 - SSP/RS	Cargo DIRETOR-GERAL		Matrícula / ID 3330966
e-mail: dec-convencios@tjrs.jus.br			

2. OUTROS PARTICIPES:

Órgão/Entidade Convenente Município de Carlos Barbosa		CNPJ 88.587.183/0001-34	
Endereço Rua Assis Brasil, nº 11 - Bairro Centro			
Cidade Carlos Barbosa	UF RS	CEP 95185-000	DDD/Telefone (54) 3461-8800
E-mail administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br			Fax (54) 3461-8899
Nome do Responsável Evandro Zibetti			CPF 515.740.200-72
CI/Órgão Expedidor 6043911319	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito	Matrícula/IF 1371

Órgão/Entidade Interviente		CNPJ 00.000.000/0000-00	
Endereço Rua, nº - Bairro.			
Cidade	UF RS	CEP 00.000-000	DDD/Telefone (00)-0000-0000
Nome do Responsável			CPF

CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matricula/IF
Pessoa contato	Cargo/Função	E-mail:	Fone:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município de Carlos Barbosa e suas Autarquias, junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa.	Período de Execução	
	Início 2018	Término 2023
Identificação do Objeto: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos para qualificação e instrumentalização das Vara(s) Cível(is) ou Vara(s) Judicial(is) ou Vara(s) de Fazenda Pública do Foro da Comarca de Carlos Barbosa, em caráter temporário e excepcional , para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte. Os convenientes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal , a funcionar junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa , com as atribuições recíprocas, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), por meio da alocação de servidor(es) e estagiários, bem assim de eventual disponibilização de acesso recíproco às bases de dados, a critério dos convenientes, para contribuir com a celeridade das execuções fiscais do município conveniente.		
Justificativa da Proposição: O presente pleito propicia celeridade nos procedimentos de executivos fiscais, viabilizando maior eficiência na execução judicial das dívidas ativas e incremento da arrecadação a partir de formação de equipe específica para o cumprimento das diversas providências. Tramitam atualmente 849 processos de Execução Fiscal do Município, importando em cerca de R\$ 11.796.400,56 o valor da dívida ativa ajuizada.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração Início
			Unid	Quant (e/ou valor)	
1	1	Processos de Executivos Fiscais[1]	Executivo Fiscal - Processos	849	2018

5. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÕES NA COMARCA:

Comarca Carlos Barbosa			CNPJ 89.522.064/0022-90	
Endereço Rua Rui Barbosa, nº 126 - Bairro Centro.				
Cidade Carlos Barbosa	UF RS	CEP 95185-000	DDD/Telefone (54) 3461-3266	
Juiz de Direito – Diretor do Foro Cristina Margarete Junqueira			CPF	
E-mail frcarlbarbjzdir@tjrs.jus.br				
CI/Órgão Expedidor	Cargo Juiza de Direito	E-mail cmjunqueira@tjrs.jus.br		
Pessoa contato Lauren Frezza	Cargo/Função Distriuidora, contadora Judicial	E-mail: laurenfrezza@tjrs.jus.br	Fone: (54) 3461-3266	

6. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para os feitos e sob as penas da lei, que: estão sendo observadas as determinações constantes na Lei nº 11.788/08.

7. APROVAÇÃO:

Aprovado.

[1] Poderá ser discriminado um maior detalhamento, por exemplo em fases anuais ou semestrais, conforme interesse das partes



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Analista Judiciário(a)**, em 07/12/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775737** e o código CRC **51DCB847**.